LEI Nº 849 de 30 de setembro de 1993

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, - Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão - ordinária realizada em 29 de setembro de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a vigorar - com a seguinte redação, a partir de 1º de setembro de 1993:

REFERÊNCIAS:	PADRÕES DE VENCIMENTOS:
"A"	CR$ 10.500,00
"B"	CR$ 11.000,00
"C"	CR$ 11.500,00
"D"	CR$ 12.000,00
"E"	CR$ 12.500,00
"F"	CR$ 13.000,00
"G"	CR$ 13.500,00
"H"	CR$ 14.000,00
"I"	CR$ 14.500,00
"J"	CR$ 15.000,00
"K"	CR$ 16.000,00
"L"	CR$ 17.000,00
"M"	CR$ 17.500,00
"N"	CR$ 18.500,00
"O"	CR$ 20.500,00
"P"	CR$ 22.000,00
"Q"	CR$ 24.500,00
"R"	CR$ 27.000,00
"S"	CR$ 28.000,00
"T"	CR$ 33.000,00

segue ...

Lei nº 849/fls.2.

REFERÊNCIAS:	PADRÕES DE VENCIMENTOS:
"U"	CR$ 45.000,00
"V"	CR$ 46.000,00
"W"	CR$ 46.500,00
"X"	CR$ 46.600,00
"Y"	CR$ 67.000,00
"Z"	CR$ 96.000,00

Artigo 2º - Fica concedido reajustamento de 60% (sessenta - por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estaturiamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive aos inativos, a partir de 1º de setembro de 1993, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, incidindo sobre as alterações de que trata o artigo 1º desta - Lei.

Parágrafo Único - Fica concedido, também, um abono salarial de CR$.2.000,00 (dois mil cruzeiros reais) a todos os servidores públicos municipais de Cajamar, a partir de 1º de setembro de 1993, - importância essa que ficará automaticamente incorporada aos seus - vencimentos, para todos os efeitos legais, abrangendo inclusive os inativos.

Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo 2º serão arredondados para a dezena de cruzeiro real, imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (FG) também terão os - seus valores reajustados em 60% (sessenta por cento), acrescidos do abono salarial de CR$.2.000,00 (dois mil cruzeiros reais), obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 3º, a partir de 1º de setembro de 1993.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

segue...

Lei nº 849/fls.3.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de setembro de 1993

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício